



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Município de Valença, sito no Praça da República, 4930 - 702 Valença, neste ato representado pela Vice-Presidente, Elisabete Maria de Araújo Domingues, como quinto outorgante;

Município de Vila Nova de Cerveira, sito no Praça do Município, 4920 - 284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente, João Fernando Brito Nogueira, como sexto outorgante;

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, adiante designada por CIG, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º andar, 1050-093 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600082598, representada neste ato, pelo Delegado Regional da Delegação do Norte, Manuel Joaquim Pereira Albano, no uso da delegação de competências conferida pela Presidente da CIG, Teresa Fragoso, conforme despacho n.º 3799/2017, de 20 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 88 de 8 de maio, como décima primeira outorgante;

Centro Social e Cultural de Vila Praia de Âncora, sito na Avenida do Centro Cívico, 4910 - 431 Vila Praia de Âncora, neste ato representado pelo Presidente da Direção, José Luís Diogo de Azevedo Presa, como décimo segundo outorgante;

Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo, do ISS, I.P., sito na Rua da Bandeira n.º 600, 4904- 866 Viana do Castelo, neste ato representado pela Diretora de Segurança Social, Cristina Gonçalves Rodrigues Oliveira, como décimo terceiro outorgante;

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P., instituto público de regime especial nos termos da sua Lei Orgânica, vertida no Decreto-lei n.º 143/2012, de 11 de julho, neste ato representado pela Delegada Regional do Norte, Carla Alexandra Abreu Maia do Vale, com poderes para o ato, conforme deliberação em anexo, como décimo quarto outorgante;

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE) - DSR do Norte, sita na Rua António Carneiro, n.º 98, 4349-003 Porto, neste ato representado pelo Delegado Regional, João Miguel Gonçalves, como décima quinta outorgante;

Página 3 de 24

[Handwritten signatures and initials on the right margin, corresponding to the outorgantes mentioned in the text.]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), sita Av. 24 de julho, n.º 142 | 1399-024, Lisboa, neste ato representado pela Diretora-Geral, Susana Castanheira Lopes, como décima sexta outorgante;

Administração Regional de Saúde do Norte I.P., sita na Rua de Santa Catarina, n.º 1288, 4000-447 Porto, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Carlos Alberto De Jesus Nunes, como décima sétima outorgante;

Procuradoria da República da Comarca de Viana do Castelo, sita Palácio da Justiça, Av. Combatentes, 4900-544 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Magistrado Coordenador da Procuradoria da República na Comarca, Agostinho Francisco de Sousa Fernandes, como décima oitava outorgante;

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P., com sede no Polo das Ciências de Saúde, Azinhaga de Santa Comba, 3000-548 Coimbra, neste ato representado pelo Vice-Presidente e Diretor da Delegação do Norte, Dr. Carlos Dias, como décimo nono outorgante;

Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais, sita na Travessa Cruz do Torel, n.º 1, em Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Subdiretor-Geral, Paulo Manuel Sales Moimenta de Carvalho, na qualidade de substituto legal nas faltas e impedimentos do Senhor Diretor Geral, Dr. Rómulo Mateus, conforme despacho n.º 3017/2019, publicado na 2.ª série do DR de 20 de março de 2019, sendo que o Senhor Diretor-Geral tem competência delegada para o ato, conforme o n.º 1, alínea m), do despacho n.º 1996/2020, publicado na 2.ª série do DR de 11 de fevereiro de 2020, como vigésima outorgante;

Comissões de Proteção de Crianças e Jovens de Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Valença e Vila Nova de Cerveira como vigésima primeira outorgante;

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including names like Susana, Carlos, Agostinho, Paulo, Rómulo, and others.]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Guarda Nacional Republicana, adiante designada por GNR, sita no Largo do Carmo 27, 1200-092 Lisboa, neste ato representada pelo Coronel Agostinho José Lopes da Cruz, do Comando Distrital de Viana do Castelo, sito na Rua de Monserrate n.º 100, 4901-859 Viana do Castelo, como vigésima segunda outorgante;

Polícia de Segurança Pública, adiante designada por PSP, sita no Largo da Penha de França, n.º 1, 1199-010 Lisboa, neste ato representada pelo Superintendente Rui Conte, Comandante do Comando Distrital de Viana do Castelo, sito na Rua de Aveiro, 4901-875, como vigésima terceira outorgante;

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a melhoria da resposta de prevenção, proteção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (VMVD), no território definido na cláusula 3.ª, no âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - Portugal + Igual (ENIND) e respetivo plano de ação para a prevenção e o combate à VMVD 2018-2021, em articulação com o plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021 e o plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais 2018-2021.

Cláusula 2.ª

Objetivos

O presente protocolo tem como objetivos:

- Desenvolver um processo de territorialização das respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD, através da ação em rede, multidisciplinar, intersectorial e numa perspetiva interseccional da intervenção e da problemática;
- Promover as condições e articulação necessárias ao atendimento, encaminhamento, apoio e proteção das vítimas de VMVD, assegurando a necessária confidencialidade e eficácia da resposta de acordo com o diagnóstico da situação, seja em caso de emergência ou não;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- c) Assegurar que o encaminhamento das vítimas se procede de acordo com as regras da boa gestão dos recursos técnicos, logísticos e financeiros na prossecução da máxima eficácia e eficiência da sua utilização;
- d) Assegurar que as respostas de prevenção, proteção e combate à VMVD são adequadas e reconhecem as necessidades de vítimas particularmente vulneráveis, em razão da origem racial e étnica, nacionalidade, deficiência, idade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais;
- e) Promover o trabalho em rede e a cooperação institucional e técnica regular, entre os recursos humanos afetos pelas partes outorgantes ao presente protocolo, sustentado em referenciais de atuação conjunta;
- f) Promover a realização e participação em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND;
- g) Promover a realização de estudos, diagnósticos e recolha de informação estatística sobre VMVD, tendo em vista aprofundar o conhecimento e a permanente adequação das respostas;
- h) Promover a implementação e prossecução dos objetivos da ENIND e respetivos planos de ação nas áreas da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à VMVD, e combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais.

Cláusula 3.ª

Âmbito geográfico

O presente protocolo aplica-se às áreas geográficas dos seguintes concelhos:

- a) Arcos de Valdevez;
- b) Caminha;
- c) Melgaço;
- d) Monção;
- e) Paredes de Coura;
- f) Ponte da Barca;
- g) Valença; e,
- h) Vila Nova de Cerveira.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 4.ª

Comissão Técnica de Acompanhamento

1. O acompanhamento do presente protocolo é assegurado por uma Comissão Técnica de Acompanhamento (CT), constituída por técnicos/as indicados/as pelas partes outorgantes, melhor identificados por pontos focais.
2. São competências da CT, designadamente:
 - a) A Entidade Coordenadora é a coordenadora da CT;
 - b) Acompanhar e prestar apoio técnico às atividades desenvolvidas para a execução do presente protocolo nos territórios abrangidos, através da articulação com os pontos focais, bem como em articulação com eventuais parceiros que, em cada território, asseguram ou venham a ser mobilizados para as respostas na área da VMVD;
 - c) Promover ativamente a articulação entre as partes outorgantes para a execução dos objetivos do presente protocolo, designadamente identificando constrangimentos e soluções;
 - d) Promover e apoiar a realização de ações de formação, destinadas aos/às dirigentes e demais profissionais das partes outorgantes e às equipas multidisciplinares que asseguram as respostas existentes na área da VMVD, prioritariamente, ou para outros/as destinatários/as locais, mediante proposta do(s) município(s) outorgante(s), ou da entidade coordenadora do presente protocolo, ou de outra parte outorgante do presente Protocolo, sempre e quando seja exequível, prevista na cláusula 20.ª [Obrigações da Entidade Coordenadora];
 - e) Validar a informação trimestral a apresentar pela entidade coordenadora nos termos da alínea b) do n.º 2 da cláusula 20.ª [Obrigações da Entidade Coordenadora];
 - f) Garantir a produção dos documentos de avaliação previstos na cláusula 22.ª [Execução e Avaliação] do presente protocolo;
 - g) A CT reúne a cada 4 meses e sempre que seja necessário, mediante indicação da Entidade Coordenadora, elaborando uma ata de cada reunião.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 7ª

Obrigações dos municípios

Os municípios comprometem-se a incluir nas suas prioridades de atuação os objetivos do presente protocolo, de acordo com a sua capacidade de resposta, competindo-lhes nomeadamente:

- Assegurar um espaço físico adequado, com os recursos e equipamentos necessários, no município, salvo no Município de Caminha onde o Centro Social e Cultural de Vila Praia de Âncora tem sede, para o funcionamento de um centro de atendimento a vítimas de violência doméstica, nos termos da cláusula 20.ª [Obrigações da Entidade Coordenadora];
- Assegurar o encaminhamento rápido de todas as situações de VMVD de que tenham conhecimento para os serviços e entidades competentes;
- Dinamizar, apoiar e colaborar na produção de estudos, diagnósticos e de estatísticas desagregadas por sexo, na produção e divulgação de informação, e na realização de ações de formação em VMVD e demais áreas da ENIND, tendo em vista a capacitação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais, e da população do seu território;
- Promover e apoiar campanhas no município sobre VMVD e restantes áreas da ENIND, em articulação com os parceiros locais;
- Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), caso os municípios decidam concebê-lo, e com medidas de política de âmbito nacional que prossigam os mesmos objetivos.

Cláusula 8.ª

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- Participar na CT;
- Proceder à análise e avaliação do Relatório Anual de Execução produzido pela entidade coordenadora, nos termos da alínea c) do n.º 2 da cláusula 20.ª [Obrigações da Entidade Coordenadora], em 30 dias e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, que por sua vez dará conhecimento do mesmo aos Municípios outorgantes;

Página 9 de 24



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- c) Proceder à análise e avaliação do Relatório Final previsto na alínea d) do n.º 2 da cláusula 20.ª do presente Protocolo e dar conhecimento ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade, em 30 dias;
- d) Prestar apoio técnico à execução do presente protocolo;
- e) Fornecer o material informativo e formativo de apoio e colaborar nas ações de formação previstas no presente protocolo;
- f) Promover, junto das autarquias, a partilha e divulgação de boas práticas e experiências na área da VMVD, nacionais e internacionais.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Centro Distrital de Segurança Social de Viana do Castelo, do ISS, I.P.)

Compete ao Centro Distrital de Viana do Castelo, do ISS, I.P., no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar o atendimento, encaminhamento e proteção das vítimas de VMVD, e promover a sua autonomização;
- b) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- c) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.

Cláusula 10.ª

Obrigações do IEFP, I.P.

Compete à Delegação Regional do Norte do IEFP, I.P., no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Articular com as restantes partes outorgantes para assegurar a autonomização das vítimas de VMVD, designadamente através do seu encaminhamento para ofertas de emprego e/ou formação e qualificação adequadas às suas competências habilitacionais e profissionais e atentas as suas circunstâncias pessoais, e respetivo acompanhamento;
- b) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade e o seu encaminhamento rápido para os serviços e entidades competentes;

Página 10 de 24



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas;
- d) Promover a divulgação e partilha de informação e conhecimento sobre VMVD e demais áreas da ENIND, junto dos seus *stakeholders*.

Cláusula 11.ª

Obrigações da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESE) - DSR do Norte

Compete à DGESE - DSR do Norte, no âmbito do presente protocolo e tendo em vista a realização de ações conjuntas em matéria de educação, designadamente:

- a) Divulgar e promover, junto dos estabelecimentos escolares, a realização de ações e cursos de formação, projetos, seminários, *workshops* e debates públicos sobre boas práticas na prevenção e combate à VMVD, designadamente violência no namoro e práticas tradicionais nefastas incluindo a mutilação genital feminina, e de promoção das demais áreas da ENIND;
- b) Promover nos estabelecimentos escolares, situados na respetiva circunscrição regional, a disponibilização de um espaço de informação, de apoio e encaminhamento das vítimas de VMVD designadamente de violência no namoro;
- c) Promover a participação dos/as seus/suas dirigentes e demais profissionais em ações de formação sobre VMVD e demais áreas da ENIND, e garantir a divulgação de material formativo e informativo nestas áreas.

Cláusula 12.ª

Obrigações Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE)

Compete à DGAE, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Assegurar o atendimento das vítimas de VMVD em condições de privacidade, prestando-lhe informação cabal sobre os seus direitos decorrentes da aplicação do Estatuto de Vítima de Violência Doméstica à situação profissional de docente ou não docente;
- b) Promover a transferência, a seu pedido, caso se verifiquem os pressupostos legais, para outro estabelecimento de ensino, de forma célere e sigilosa;

Página 11 de 24



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- c) Divulgar a ENIND e promover ações de formação, informação e sensibilização acerca das temáticas da VMVD, com particular atenção aos técnicos que realizam atendimento a pessoal docente e pessoal não docente na DGAE e nas escolas;
- d) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD alvo de procedimentos por parte da DGAE.

Cláusula 13.ª

Obrigações da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.

Compete à Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., no âmbito do presente protocolo:

- a) Contribuir para a informação prestada à população e sensibilizar os/as profissionais dos diferentes serviços para a prevenção da VMVD ao longo do ciclo de vida, incluindo a mutilação genital feminina, e para as demais áreas da ENIND;
- b) Incrementar a formação e preparação dos/as profissionais sobre VMVD, incluindo a mutilação genital feminina, e as demais áreas da ENIND;
- c) Recolher, organizar e tratar a informação sobre os casos de vítimas de VMVD atendidas nos respetivos serviços.

Cláusula 14.ª

Obrigações da Procuradoria da República da Comarca de Viana do Castelo

Compete à Procuradoria da República da Comarca de Viana do Castelo, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- a) Participar na implementação do presente protocolo, nas áreas da VMVD e da ENIND, em estreita articulação com os órgãos de polícia criminal locais, as CPCJ e os Gabinetes Médico-Legais e Forenses, bem como outras entidades relacionadas com as temáticas;
- b) Promover e participar em ações de sensibilização, ações ou cursos de formação especializada para magistrados/as, funcionários/as judiciais, equipas multidisciplinares de apoio técnico aos tribunais e outros/as profissionais, desenvolvidas no âmbito do presente protocolo e da ENIND, incluindo as que se realizem no território abrangido pelo presente protocolo;
- c) Promover, em colaboração com as demais partes outorgantes, o estabelecimento de procedimentos que facilitem o acesso das vítimas a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes.

Página 12 de 24

[Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'N', 'P', 'R', 'C', 'T', 'A', 'K', 'R', 'J', 'S']



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 15.ª

Obrigações do INMLCF, I.P.

Compete ao INMLCF, I.P. através do Gabinete Médico-Legal e Forense do Minho-Lima, no âmbito do presente protocolo e das suas competências próprias, designadamente:

- Proceder à realização de exames e perícias a vítimas de VMVD, a cujo procedimento deverá ser sempre atribuída natureza urgente, para descrição e avaliação dos danos provocados na integridade física e psíquica, bem como a realização de perícias de psiquiatria e psicologia forenses;
- Cooperar com os órgãos de polícia criminal e assegurar a atempada realização dos exames, perícias e colheita de amostras para exames complementares laboratoriais a vítimas de VMVD, assim como o envio dos respetivos relatórios;
- Colaborar e articular com as partes outorgantes na elaboração de respostas de apoio às vítimas de VMVD;
- Recolher, organizar, tratar e dar a conhecer informação sobre os casos de vítimas de VMVD;
- Promover e participar em ações de formação e informação promovidas e apoiadas pelas partes outorgantes no âmbito deste protocolo e da ENIND;
- Promover a realização de trabalhos e estudos de pesquisa e investigação científica sobre a temática da violência contra violência doméstica e de género.

Cláusula 16.ª

Obrigações da Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais -
Equipa de Reinserção Social do Minho Lima

Compete à DGRSP, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- Promover e executar políticas de prevenção e de reinserção social de pessoas agressoras, promovendo uma cultura de responsabilização, nomeadamente através do acompanhamento de pessoas arguidas ou condenadas na execução de penas ou medidas judiciais privativas e não privativas de liberdade;
- Executar as penas ou medidas de proibição de contacto fiscalizadas através do recurso a sistemas de vigilância eletrónica;
- Executar medidas tutelares educativas aplicadas a jovens agressores/as;
- Promover a aplicação de programas de intervenção com pessoas agressoras em contexto de VMVD, por intermédio de respostas internas ou recorrendo a respostas da comunidade;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- e) Promover estratégias de articulação com as demais partes outorgantes no sentido de prevenir a reincidência das pessoas agressoras em crimes de violência doméstica e promover a proteção da vítima;
- f) Promover o encaminhamento das vítimas de VMVD para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica.

Cláusula 17.ª

Obrigações das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

Compete às CPCJ no território abrangido pelo presente protocolo, designadamente:

- a) Atender, informar e encaminhar para as estruturas e respostas da rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica, as pessoas que a elas se dirigem no âmbito da problemática da VMVD;
- b) Transmitir às partes outorgantes, sem prejuízo do respeito pelo caráter reservado do processo, nos termos do artigo 88.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, na sua atual redação, informação relativa à VMVD que envolva crianças e jovens, contribuindo para a elaboração de diagnósticos interdisciplinares, com dados desagregados por sexo, sobre a realidade local da problemática tendo em vista a prevenção de situações de risco e de perigo;
- c) Colaborar com as partes outorgantes no estudo, elaboração e implementação de projetos no domínio da prevenção primária dos fatores de risco e de perigo e da prevenção secundária na área da VMVD;
- d) Promover a sensibilização, informação e formação das famílias sobre VMVD;
- e) Promover ações e colaborar com as partes outorgantes na deteção dos factos e situações que afetem os direitos e interesses das crianças e jovens vítimas de VMVD;
- f) Promover e participar nas ações de divulgação, informação e formação promovidas ou apoiadas pelas partes outorgantes, designadamente no âmbito da ENIND e do presente protocolo.

m
A
P
AW
X
T
G
J
A
B
A

[Handwritten signatures and initials]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 18.ª

Obrigações do Comando Distrital da GNR de Viana do Castelo

Compete ao Comando Distrital da GNR de Viana do Castelo, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento das vítimas de VMVD;
- c) Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;
- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respetivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;
- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;
- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 19ª

Obrigações do Comando Distrital da PSP de Viana do Castelo

Compete ao Comando Distrital da PSP de Viana do Castelo, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Criar e qualificar salas de apoio à vítima de VMVD, dotados de condições adequadas à sua especial vulnerabilidade;
- b) Implementar os procedimentos que se tornem necessários para assegurar a prevenção e o acompanhamento policial das vítimas de VMVD;
- c) Promover a aplicação dos instrumentos de proteção à vítima de VMVD previstos na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação;

Página 15 de 24



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

- d) Prestar a proteção policial necessária à vítima de VMVD, designadamente através da elaboração e implementação de planos de segurança;
- e) Elaborar, obrigatoriamente, quando têm conhecimento do crime, o respetivo auto de denúncia, estatuto da vítima, ficha de avaliação de risco de violência doméstica (RVD) e plano individualizado de segurança, remetendo ao Ministério Público, de forma imediata todas estas informações;
- f) Adotar, nos termos da lei, após a denúncia do crime, os atos processuais que se tornem necessários para a aquisição de prova que habilitem, no mais curto período de tempo possível, à tomada de medidas de proteção à vítima de VMVD e à promoção de medidas de coação relativamente à pessoa arguida;
- g) Acompanhar, sempre que possível, ou encaminhar, de imediato, as vítimas de VMVD aos serviços do INMLCF, I.P., aquando da denúncia do crime.

Cláusula 20.ª

Obrigações da Entidade Coordenadora

1. Compete ao Centro Social e Cultural de Vila Praia de Âncora como entidade coordenadora, tendo em vista a execução do presente protocolo, designadamente:
 - a) Manter a estrutura de atendimento nos termos dos artigos 20.º a 24.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro;
 - b) Promover uma resposta territorial de emergência, em articulação, nomeadamente, com as forças e serviços de segurança, de acordo com referenciais de atuação conjunta;
 - c) Coordenar a CT, nos termos do n.º 2 da cláusula 4.ª;
 - d) Assegurar a formação adequada do pessoal afeto à equipa técnica;
 - e) Propor a promoção de ações e cursos de formação e de informação, assim como, fomentar e participar, nas áreas das ENIND e do presente protocolo;
 - f) Assegurar de forma eficiente o apoio e atendimento a vítimas de VMVD no território abrangido pelo presente protocolo, em articulação com as restantes estruturas e respostas da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, tendo em vista uma maior proximidade e eficácia da resposta;
 - g) Assegurar o apoio logístico e técnico necessário para a realização das reuniões.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

2. Para efeitos da execução do presente protocolo, à entidade coordenadora compete ainda:
- Manter organizado o processo para as atividades desenvolvidas no âmbito deste protocolo com a respetiva documentação, acessível para consulta da CT;
 - Reportar trimestralmente à CT as atividades desenvolvidas e a desenvolver no âmbito do presente protocolo;
 - Apresentar o Relatório Final previsto no n.º 3 da cláusula 22.ª.

Cláusula 21.ª

Comparticipação financeira e apoios à execução

- As atividades previstas no presente Protocolo são abrangidas pelo financiamento concedido ao abrigo do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE) - PT 2020.
- As atividades desenvolvidas no âmbito do presente protocolo não podem ser objeto de duplo financiamento, designadamente quando financiadas, por via dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e/ou outros instrumentos financeiros externos e por via de instrumentos financeiros públicos e/ou privados nacionais.

Cláusula 22.ª

Execução e Avaliação

- A execução do presente protocolo é objeto de acompanhamento pela CT, a qual procede a uma avaliação intercalar após um ano de vigência do mesmo, a remeter à CIG nos 30 dias subsequentes à data de término do período referido;
- A CIG emite parecer técnico, ao Relatório Intercalar previsto em 1. no prazo máximo de 15 dias, o qual remete ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade;
- No final do período de vigência do presente protocolo, a CT procede à avaliação final da execução do mesmo, elaborando um relatório final a remeter à CIG e ao membro do governo responsável pela área da cidadania e da igualdade e não discriminação nos 30 dias subsequentes à data de término desse período.
- Os relatórios a elaborar pela CT nos termos dos números anteriores devem ter em consideração, entre outros, a informação prestada pela entidade coordenadora.
- O membro do Governo remeterá para os Municípios outorgantes o resultado dos pareceres aos Relatórios previstos nos n.ºs anteriores.

Página 17 de 24

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Cláusula 23.ª

Interpretação

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

Cláusula 24.ª

Vigência e Renovação

O presente protocolo tem a duração de dois anos, renovando-se automaticamente por igual período salvo se alguma das partes outorgantes não o pretender, devendo, para o efeito, manifestar essa vontade, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.

Cláusula 25.ª

Resolução

O incumprimento do presente Acordo concede às partes não inadimplentes o direito à resolução, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 26.ª

Outorga

O presente protocolo é assinado e rubricado no dia 28 de fevereiro de 2020, entrando imediatamente em vigor, sendo posteriormente entregues ___ exemplares, de igual valor, a cada uma das partes outorgantes.

Ponte de Lima, 28 de fevereiro de 2020

Primeira Outorgante

Rosa Monteiro
Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade

Página 18 de 24

(Vertical column of handwritten signatures and initials on the right margin)